

O DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO E À SAÚDE: UM OLHAR REFLEXIVO DA TEORIA CRÍTICA FRANKFURTIANA

EL DERECHO HUMANO A LA EDUCACIÓN Y LA SALUD: UNA MIRADA REFLEXIVA DE LA TEORÍA CRÍTICA DE FRANKFURT

THE HUMAN RIGHT TO EDUCATION AND HEALTH: A REFLECTION BASED ON THE FRANKFURTIAN CRITICAL THEORY

Cleudes Maria Tavares Rosa **1**

Maurides Macêdo Kern **2**

Alessandro Rezende da Silva **7**

Resumo: O trabalho tensiona as categorias educação, formação e direitos humanos, relacionando-as criticamente à previsão constante das normas internacionais universalistas. Essas descumem da própria imposição em contextos socioculturais diversos. Por tal maneira sustentam, pela acriticidade, a ideologia dos grupos de poder econômico na sociedade capitalista. A educação crítica é que contribuirá para uma interpretação crítica do direito humano.

Palavras-chave: Educação. Direito humano. Formação. Ideologia. Teoria Crítica frankfurtiana.

Resumen: El trabajo enfatiza las categorías de educación, formación y derechos humanos, relacionándolas críticamente con el constante vaticinio de las normas internacionales universalistas. Estos descuidan su propia imposición en diferentes contextos socioculturales. De esta manera, sostienen, a través de la acritica, la ideología de los grupos de poder económico en la sociedad capitalista. La educación crítica contribuirá a una interpretación crítica de los derechos humanos.

Palabras clave: Educación. Derecho humano. Capacitación. Ideología. La teoría crítica de Frankfurt.

Abstract: The work tensions the education, raining and human rights categories, critically relating them to the constant prediction of universalist international norms. These neglect their own imposition in different sociocultural contexts. In this way, they sustain, through uncritically, the ideology of economic power groups in capitalist society. Critical education will contribute to a critical interpretation of human rights.

Keywords: Education. Human right. Formation. Ideology. Frankfurtian Critical Theory

- 1** Pós-doutora em Direitos Humanos (UFG), Doutora em Educação (UFG), Mestra em Sociologia (UFG), Especialista em Direito Civil (UNIANhanguera), Graduada em Ciências Sociais (UFG) e Direito (PUC-GOIÁS). Advogada (OAB-GO 42.550), Coordenadora de Sociologia (PUC-GOIÁS), Pesquisadora na PUC-GOIÁS, NEVIDA-FE(UFG), CEPAE (UFG), UFSCar. Presidenta da Comissão de Direitos Humanos (OAB-GO/ Subseção Nerópolis-GO). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5957242989246947>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2364-6117>. E-mail: cleudestavares@gmail.com
- 2** Pós-doutora em Direitos Humanos pela Universidade do Texas, doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e mestre em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direito Processual Penal (UFG) Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Academia de polícia de Goiás. Bacharel em Direito (PUC-GO). Licenciada em História (PUC-GO). Licenciada em Estudos Sociais (PUC-GO). Pesquisadora e professora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG, Brasil. Advogado. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8107202394331830>. Lattes: <https://orcid.org/0000-0002-1279-8254>. E-mail: maurinha1312@hotmail.com.
- 3** Pós-doutor em Direitos Humanos, pela Universidade Federal de Goiás (UFG), Doutor em Ciências Sociais pela Facultad Latino Americana de Ciencias Sociales (Flacso/Equador), Mestre em Ciência Política pela Unieuro, Graduado em Comunicação Social pelo IESB, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1265073533241501>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5381-2155>. E-mail: alessandroligadfg@gmail.com

Introdução

A fecundidade das categorias Educação, Formação e Direitos Humanos serão estudadas no presente trabalho, em que pesem suas teorizações e realizações vinculadas às vicissitudes e ideologias que perpassam a sociedade burguesa capitalista. Tais categorias fundamentam os processos culturais e, reitera-se, os processos ideológicos dessa sociedade.

Objetiva-se compreender a relação entre educação e direito humano como alicerce cultural que organiza a sociedade, entendendo a primeira como fundamento constituidor do segundo. Salienta-se que, desde a formação dos agrupamentos humanos, em eras prístinas, o direito tem sido uma imposição do universal ao particular. Visando tensionar tal relação, recorrer-se-á à Dialética Negativa de Theodor Adorno (2009) e à Teoria Crítica frankfurtiana para compreender como a codificação sustenta formalmente o direito humano, contudo, materialmente, exigem-se a crítica e a resistência para a sua concreção.

Relaciona-se a codificação do direito humano aos contextos de barbárie que marcaram a sociedade burguesa capitalista, a qual tem como emblema Auschwitz. Salienta-se que os conflitos e as lutas pela dignidade humana conduziram a sistemas de garantias codificadas a partir de Auschwitz, todavia, os conflitos sociais gestaram há muito tempo a luta pela constituição de tal direito.

Escovando a “história a contrapelo” (BENJAMIN, 1994, p. 225), constata-se que a barbárie incrustrada na sociedade burguesa levou Adorno e Horkheimer (1985) a indagarem o porquê de a humanidade, tão desenvolvida tecnicamente, ainda manifestar uma regressão tão drástica a ponto de gerar Auschwitz.

Auschwitz é o marco da barbárie manifesta. Esta definiu a necessidade urgente da existência de um sistema de garantias das lutas e de resistência àquele mau estado de coisas. E culminou na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Critica-se a concepção de sistema pelo fechamento da compreensão que esse propicia. Recorre-se, portanto, a Adorno e Horkheimer (1985), pois essa concepção de um sistema – valores e divisão social do trabalho (HERRERA FLORES, 2009) – se fecha numa totalidade explicativa e nega a crítica.

É preciso considerar que a narrativa do sistema de Direitos Humanos oriunda dos tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), dotou de direitos os indivíduos particulares. Dotação efetuada pelo universal, nela encontram-se os fundamentos de luta pelo processo de humanização da própria humanidade. Não se pode descuidar, contudo, que nesses importantes marcos normativos dos direitos humanos assenta-se um fundamento ideológico, por serem eles abstratos: o universal. Por outro lado, a especificidade originária remete à questão cultural: sua origem radica-se no lado ocidental do planeta, em contexto de alto desenvolvimento técnico, desafiado pela barbárie cultural de Auschwitz.

Herrera Flores (2009) discute essa questão apontando a necessidade de (des)colonizar o que seja direito humano, sua base ética e jurídica, visando ao acesso aos bens, materiais e imateriais, como um mínimo propiciado para o exercício do que seja dignidade. O (des)colonizar adviria de ser o direito humano entendido como humano, logo, todo indivíduo, por ser humano, o teria. Desconsidera-se, nesse contexto, a diversidade de cosmovisões e interesses de povos diversos. Por isso, critica-se a abrangência da abstratividade dos enunciados e da própria linguagem presente nessa universalidade do que seja o direito humano.

Foi esse o mesmo contexto sócio-histórico que motivou o questionamento dos frankfurtianos, exilados pela barbárie que marcou a Europa, em específico a Alemanha de então. É necessário recordar a indignidade que marcou esse momento, quando Adorno e Horkheimer salientaram que:

O pensamento crítico, que não se detém nem mesmo diante do progresso, exige hoje que se tome partido pelos últimos resíduos de liberdade, pelas tendências ainda existentes a uma humanidade real, ainda que pareçam impotentes em face da grande marcha da história. (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 9).

Essa marcha ia de encontro ao colapso da sociedade burguesa e às tendências do espírito da época, que eram destrutivas. Adorno afirma: “entendo por barbárie algo muito simples, ou seja, que, estando a civilização do mais alto desenvolvimento tecnológico, as pessoas se encontrem atrasadas de um modo peculiarmente disforme em relação a sua própria civilização” (ADORNO, 1995a, p. 155). Essa situação é manifesta quando a maioria experimenta a formação nos termos da civilização em que se encontra inserida, mas é portadora “de agressividade primitiva, ou ódio primitivo [...] um impulso de destruição” (ADORNO, 1995a, p. 155), que poderá levar a civilização a explodir. A barbárie é violência física explícita, mas também o é em termos subjetivos pela frieza e pela indiferença em relação ao outro, o diferente.

O olhar sobre a questão da violência exige uma reflexão sobre os seus aspectos constitutivos em uma perspectiva sócio-histórica. O porquê dessa elaboração reverbera nos Direitos Humanos. Não se reconstruirá sua origem formal, ou sua retórica conservadora de legitimação, mas, sim, como categoria de autoimposição de deveres (HERRERA FLORES, 2009) constantes nas lutas sociais em busca da dignidade humana. Buscar-se-á, também, a contribuição da Teoria Crítica da sociedade, em específico dos pensadores Adorno e Horkheimer, da Escola de Frankfurt, no sentido do questionamento efetuado ao longo de suas obras a respeito do projeto de humanização do homem, em particular na *Dialética negativa* (2009) adorniana. Como elementos de cultura, tanto a educação e a formação quanto o direito humano devem ser examinados com distanciamento crítico, na busca de suas contradições, como exigência da crítica à idealização, para não se acomodar à generalidade e, por essa via, não empobrecer a experiência, ao considerar que “dela seria liberado um estado justo, que não é nem sistema nem contradição” (ADORNO, 2009, p. 18). Concorde-se com Adorno (2009) quando o autor afirma que o conceito não demarca a identidade constituída historicamente e, portanto, dinâmica. E nega a teoria tradicional.

No prefácio do livro *Dialética do Esclarecimento*, obra ensaística, tal preocupação é manifestada na análise sobre a sociedade capitalista, denominada pelos autores como sociedade administrada: “[...] por que a humanidade, em vez de entrar em um estado verdadeiramente humano, está se afundando em uma nova espécie de barbárie?” (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 11).

A violência é inerente à condição humana. Esse humano, violento, centrou seu poder de destruição em direção à natureza e a outros indivíduos; intentou a dominação. Urge, contudo, compreender que a violência é regressão, negação da humanidade em si. Em relação à barbárie, Zanolla (2015) salienta que Adorno (1995a) a discute como objetivo referido aos fatores e às situações sociais que contribuem para a violência no âmbito estrutural, da ordem das relações produtivas, e nos aspectos humanos inerentes à constituição da subjetividade, o que envolve reconhecer fatores que dizem respeito à dinâmica psíquica dos indivíduos, à sua alma, ou espírito, no sentido filosófico da singularidade humana, seja seus desejos e suas necessidades, seja seus sentimentos e suas emoções.

Compreende-se que, em seu processo de dominação, esse indivíduo, sujeito de sua trajetória, intentou a autonomia. Construiu conhecimentos a respeito da natureza, no sentido de compreendê-la e dominá-la, e constituiu a cultura. Para a Teoria Crítica da sociedade, a perspectiva subjetiva no processo de construto da cultura tem que ser considerada. Esse indivíduo passa a conter-se em seu exercício de liberdade pelos limites impostos pela cultura, por ele constituída ao dominar a natureza. Por conseguinte, a liberdade anterior vivenciada foi solapada pelo momento consentâneo de sujeição da libido e da busca do prazer, as quais passaram a serem controladas culturalmente. A cultura passou a subjugar os instintos humanos, sua libido, a satisfação irrestrita das suas necessidades passará a ser moldada e recalçada, contida.

O conteúdo recalçado dessa libido, alerta Freud (2010b), pode voltar à tona, pois o processo cultural que se constitui, centrado no recalque, está todo o tempo em luta com a liberdade instintual buscada. Se essa liberdade instintual está contida pelo peso da cultura, o recalque dos instintos se dá no âmbito biológico e histórico (a dominação é social e se desdobra em todos os indivíduos dessa sociedade, em nome da exigência tolerável e exigida pela cultura ou pela sociedade).

A Teoria Crítica da sociedade se constitui a partir da discussão dos seus autores com dois referenciais, dentre outros (Kant, Hegel etc.), que se complementam: o marxiano, com a análise objetiva da sociedade, e o freudiano, com a subjetiva. Em Marx, o homem se humaniza pela mediação

do trabalho na busca de satisfação de suas necessidades – as quais, uma vez satisfeitas, geram outras – e constitui o primeiro ato da história. Adorno discute, em *Teses sobre a necessidade*, ser essa uma categoria social e salienta que a necessidade, como pulsão socialmente mediada, é explicada teoricamente como se fosse natural, sendo, todavia, constituída socialmente. Alerta que as necessidades não são estáticas, bem como não estão relacionadas apenas com a comida e a moradia, sendo, destarte, necessário “[...] reconhecer que as próprias necessidades subsistentes em sua forma atual são o produto da sociedade de classes” (2015, p. 231).

É preciso pensar a dignidade humana, e pensá-la a partir do fundamento dos valores. Alerta Herrera Flores (2009) que os valores estão inseridos em normas e em processos sociais de divisão do trabalho. Esses prescrevem comportamentos e deveres a partir de interesses do poder econômico. Assim, é preciso atentar para o sentido crítico dirigido ao direito humano, pois nem todo acesso a bens são passíveis de materialização a partir da norma. E, mais, nem todo direito humano formalizado ou normatizado propicia tal acesso. Também não se pode descurar do processo de acesso à dignidade humana, do acesso a bens, materiais e imateriais, idênticos em todo o mundo. Há divergências culturais que devem ser respeitadas. Conquanto, tudo aquilo que existe e vive deva ser respeitado, por isso, exige-se o reconhecimento de que toda relação seja pautada em um desenvolvimento humano amplo. Esse desenvolvimento levaria à pressuposição de uma sociedade democrática, solidária, humana.

Retoma-se Adorno e aquilo por ele apontado, segundo o qual “[...] em nenhuma necessidade se deve separar claramente o que há de humano e o que advém como consequência da repressão” (ADORNO, 2015, p. 231). Em Freud, o homem é animal e se humaniza na medida em que adia a satisfação e restringe a busca pelo prazer, transformando a atividade inicialmente lúdica (princípio do prazer) e passando a evitar a dor. Ocorre a repressão instintual e, de novo, Adorno alerta a respeito do “perigo de a dominação se instalar nos seres humanos através de suas necessidades monopolizadas [...] é [...] tendência real do capitalismo tardio” (ADORNO, 2015, p. 231).

A exclusão e a desigualdade são inerentes no capitalismo, portanto, é necessário superar não apenas o colonialismo e o patriarcado, como é exigível acreditar que um capitalismo inclusivo é uma contradição no ato de fala de seus defensores. Para tanto, urgem mudanças estruturais garantidoras da soberania dos povos e da luta nos territórios, bem como uma economia solidária assentada na igualdade, na sustentabilidade e no exercício pleno da cidadania. Dessa maneira, a técnica e tudo de nefasto que envolve as relações na sociedade capitalista, a frieza, a indiferença.

Em Marx (2002), a história do homem é a história da sua produção da vida condicionada à organização corpórea. Em Freud, é a luta da razão contra a não razão e, em Adorno, é a repressão do animal contido em si a favor da civilização e orientado pela razão. Adorno elabora juntamente com Horkheimer uma explicação sobre como a razão, ao longo do tempo, se degenerou em (des)razão e propiciou a regressão do homem, em momentos em que o processo civilizacional e tecnológico parecia tão avançado. É que, no processo de busca do conhecimento, o homem aprendeu da natureza, dominou-a e dominou outros homens. Nesse sentido, “O que os homens querem aprender da natureza é como empregá-la para dominar completamente a ela e aos homens” (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 20). Nada mais importou, a não ser o narcisismo e a vaidade. Há que falar em conhecimento, mas, com ele, há que se subjugar o outro, diferente, violentá-lo para que se submeta aos interesses do dominador.

Em *Dialética do Esclarecimento*, Adorno e Horkheimer (1985) discutem o esclarecimento “como um processo de emancipação intelectual resultando, de um lado, da superação da ignorância e da preguiça de pensar por conta própria e, de outro lado, da crítica das prevenções inculcadas nos intelectualmente menores por seus maiores” (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 7). A autonomia deve ser entendida como esclarecimento, farol para a compreensão de processos sociais em que a violência se torna barbárie, levando à desumanização dos indivíduos. Essa barbárie é devida aos mecanismos de frieza diante do outro e aos aspectos objetivos da sociedade capitalista, nos quais o mercado e o poder econômico estruturam-se em torno das finanças e do consumismo. As relações são organizadas semelhantemente ao mundo dos negócios, e a relação humana, na qual poderia ocorrer a emancipação, parece inexistir para essa sociedade instrumentalizada pelo lucro. O direito

humano crítico tensiona tais relações reguladas pela via mercadológica e defende que o Estado deve garantir os direitos sociais inalienáveis.

A cultura e violência

Há que sopesar a cultura. Essa, como processo, é a mediação efetuada pelo indivíduo entre ele próprio e a natureza. É possível distinguir, através da cultura criada pelos indivíduos, que esses renunciam à sua libido a favor das atividades expressas socialmente e que podem levá-los a se presumirem sujeitos; ou seja, é também pela repressão dos instintos que a cultura se constitui (FREUD, 2010b). Por essa negação determinada, o pensamento expressa a ausência de liberdade constituída pelos freios culturais. Daí se entende que a menoridade, a impossibilidade de refletir por si, é garantidora da permanência da violência enraizada e, por tal, o indivíduo entende-se como sujeito. Nesse sentido, é possível apreender a experiência formativa como “movimento pelo qual a figura realizada seria confrontada com sua própria formação” (ADORNO, 1995, p. 25). Ora, se tal sujeito é inapto para o exercício da reflexão, repete o comportamento, baseado em atos violentos, agressivos. Essa repetição se estende como teia, constelação, e pode provocar processos de identificação. O conceito psicanalítico de identificação remete à “mais antiga manifestação de uma ligação afetiva de uma pessoa com outra” (FREUD, 2016). É que pensar a violência, na sua manifestação regressiva de força física, doravante denominada barbárie, implica pensar não apenas as condições objetivas nas quais ela se manifesta. É também investigar subjetivamente os seus sujeitos. Segundo Adorno, “o fato de precisarmos nos conscientizar desse elemento desesperador [...] deve ir além dos pressupostos objetivos [...] é preciso buscar as raízes nos perseguidores” (1995a p.37).

Em *La personalidad autoritaria*, Adorno (1965) demonstra que o autoritarismo, sob a perspectiva psicológica, é a tendência geral a se colocar em situação de dominação ou submissão, em face dos outros, como consequência de insegurança do “eu” ou do medo de ser débil, ou por sentimento de culpa. Nessa perspectiva, o autoritário considera o outro como rival e, se esse for considerado “superior”, deverá ser temido; caso seja considerado “inferior”, deverá ser dominado. Logo, o “autoritarismo significa uma predisposição defensiva a se conformar acriticamente a normas e movimentos do poder investido pelo sujeito de autoridade” (ADORNO, 1965, p. 5). É preciso ressaltar o perfil do indivíduo autoritário, relacionando-o ao outro diferente: a falta de sentimento, a indiferença e a frieza; a identificação com o poder; a manifestação de um espírito destrutivo pela indiferença manifestada na intolerância e no preconceito; a máscara democrática quando o indivíduo é antidemocrático; o entendimento que, se o outro recebe algumas vantagens, por ser inferior e diferente, não deveria ter direitos, que são considerados pelo autoritário como vantagens. Adorno (1965) aponta essas características como potência da personalidade fascista, autoritária.

O autoritarismo advém da ideia distorcida de que um líder deve ter presença marcante e ditatorial nessa sociedade em que a discriminação social se torna uma das causas estudadas por Adorno, enfatizando o antissemitismo. A definição de autoritário na Teoria Crítica tem referência ao indivíduo de caráter “potencialmente fascista”, que está dominado pelos fatores subjetivos, como o medo e a culpabilidade, e por fatores objetivos e materiais em que a lógica, predominantemente capitalista, interfere nos embates e conflitos humanos em todas as esferas da sociedade.

Pensar a violência manifesta na sociedade brasileira implica pensar seu processo de colonização. Essa sociedade, desde sua colonização, vivenciou vários processos de dominação. “Doces”, simbólicos, com a imposição de uma única língua e de uma única religião, um padrão de economia alimentar e vestimenta, mediante a inculcação de um processo civilizatório etnocentrista, segundo o qual os demais povos, brasileiros ou africanos, seriam inferiores, incapazes e precisavam ser atualizados ao padrão europeu de civilização. E, com manifestação da força bruta, da barbárie, na qual “a regressão à violência física primitiva” (ADORNO, 1996), e sem vinculação aparente a objetivos racionais, foi recorrente para que os povos nativos e os que foram trazidos se submetessem à lógica europeia de expansão territorial, econômica e cultural.

A população nativa resistiu, dificultando o processo de dominação. A alternativa para a consecução da exploração foi a mão de obra escrava negra. Os negros que aqui chegaram estavam

debilitados pela viagem em virtude das condições desumanas às quais foram submetidos. Como eles não conheciam o território, as línguas, uns aos outros, submeteram-se à nova condição de vida. Mas houve resistência, fugas, ocupação de espaços geográficos que permitiram a formatação de uma cultura híbrida, cujas manifestações foram influenciadas pelos resíduos culturais que tais povos, nativos e negros, retinham, constituindo, portanto, uma nova cultura composta pelos remanescentes culturais e pelos recursos disponíveis. Salienta-se que tais povos são a esperança esquecida na periferia do mundo capitalista. É dessa resistência, de sua luta emancipatória, de seus movimentos sociais, de seus povos originários e de comunidades de base que poderá advir um mundo novo, “onde as sombras que se estendem ao redor da nossa forma de conhecer o mundo são mais amplas que as luzes que pretensamente iluminam nossas perguntas” (FLORES, 2009, p.47). Esses povos vivenciaram experiências de exploração e opressão e constituíram novas culturas híbridas que formaram o seu *telos* prático e caracterizaram a resistência à violência sofrida por sua condição de escravos. Nesse aspecto, possibilitaram a não identidade e a negação de sua coisificação, por isso esperança esquecida.

O processo de coisificação, conforme Adorno (1995), inicia-se com a ideia de severidade, no processo equivocado de interpretação da virilidade como capacidade de suportar dores. Ao se entender duro, suportar dores, físicas ou emocionais, o indivíduo se compreende e se explica como coisa e passa a ter expectativas e cobranças de que o outro também o seja, o coisifica. Aquele que nega tal processo de coisificação, em si e no outro, exercita sua humanidade. Os povos brasileiros originários e os negros negaram sua coisificação. Marcaram em si a humanidade. Ao longo do tempo, a violência e o autoritarismo, com toda a sua força, foram sendo manifestos na sociedade brasileira.

Barbárie e autoritarismo

No caso brasileiro, o autoritarismo manifestou-se considerando o outro como “inferior”, que precisava ser subjugado pela força, pela barbárie que se manifesta nessa modelagem do outro, do diferente, ao padrão esperado; ou, “docemente”, pela legislação que se impõe pelo poder de polícia do Estado (WEBER, 2004). Nas relações autoritárias, ocorre repetidamente a repressão do diferenciado para a continuidade e a homogeneidade da sociedade administrada. O autoritarismo, expressado pelo autoritário, sequer pode ser por ele reconhecido.

É preciso questionar a formação, a *Bildung* desses indivíduos autoritários na sociedade administrada, na qual o cálculo e a previsão se consolidaram como a razão de ser e existir dessa mesma sociedade. A adesão cega à coletividade, em um processo de identificação sem autorreflexão crítica, revela de certa forma a barbárie e a “consciência coisificada” em que os indivíduos se identificam com o objeto, alienam-se e se adaptam à coisa, ao objeto de desejo, sem o esclarecimento necessário para a compreensão dos fatos. Essa consciência coisificada “permanece cega frente a tudo o que veio a ser, frente a toda a compreensão da própria racionalidade, e absolutiza o que é-assim” (ADORNO, 1995a, p. 118). Esse tipo de consciência produz “pessoas embrutecidas pela tecnologia”, frias em relação ao outro. O mundo tecnológico potencializou o distanciamento entre os homens, o isolamento social e o preconceito sobre toda forma de ser e de expressão diferente do estabelecido pelos padrões midiáticos. Isso gerou um processo de exclusão e regressão do esclarecimento à reificação, em que os indivíduos se alienam cegamente, sem o poder de manifestação contra essa barbárie social.

Pensar a barbárie e o autoritarismo brasileiro implica, também, refletir sobre as condições sociais objetivas. Ambos, o autoritarismo enraizado e a barbárie contínua, exigem a análise de como os sujeitos da história têm refletido e reproduzido materialmente as suas manifestações: no crime contra a pessoa. O crime contra a pessoa tem previsão legal no Código Penal brasileiro, do artigo 121 ao 129. Desde o final do último decênio do século XX, esse tipo de manifestação criminosa cresceu. Cresceu e colocou na pauta da análise sociológica, psicológica, jurídica, filosófica e teórico-crítica, com o olhar analítico na dialética negativa adorniana (2009), o porquê de o homem cordial ter sido subsumido às novas manifestações de barbárie explícitas. Não interessa aqui a discussão tipológica de tais manifestações bárbaras; interessa, sim, entender o porquê de sua continuidade. E

retorna-se à Teoria Crítica de Frankfurt, especialmente a Adorno e Horkheimer, quando tais autores discutem os fundamentos do Esclarecimento e a possibilidade de ele conduzir a sociedade rumo à humanidade. Se a violência é parte constitutiva da porção animal do homem, desde o princípio ela se manifestou na sua luta pela satisfação de necessidades e foi pela domesticação via trabalho que tais satisfações foram alcançadas. O homem interferiu na natureza e a dominou, dominando outros homens. Nesse processo, urgia explicar os fenômenos naturais e, nessa explicação, pela primeira mimese, constituir freios culturais e, com eles, os morais para os demais indivíduos, conduzindo-os à domesticação dos instintos e ao princípio de realidade. Foi pelo mito que se objetivou as forças da natureza e, mimeticamente, por ele se regulou o comportamento e reduziu-se a angústia diante do desconhecido. Adorno e Horkheimer (1985) apontam que, pela relação anterior de submissão, pela mimese, o homem pretendeu explicar os fenômenos, instrumentalizando a razão. Essa passou a ordenar a caminhada rumo à dominação.

Essa violência se constitui como simbólica, não o sendo totalmente, no momento em que Ulisses, para ouvir o canto das sereias, amarra a si e tapa os ouvidos dos remadores: são dois momentos de violência. O primeiro, domesticando pela força sua porção animal, que poderia se enredar pelos sentidos. Ele se arrisca, posto que essa violência praticada contra si pode levá-lo a sucumbir ao interesse e se perder, ou não. A esse tipo de violência, denomina-se aqui de violência doce, conquanto o ato materializado seja de agressão ao corpo, já desprezado no processo de compreensão do mundo e da vida. A prevalência explicativa estava ainda centrada no mito, separada do sujeito que agia em busca do conhecimento. O segundo momento é a violência material, regressiva, contra o outro, o remador, diferente de Ulisses, o então sujeito do conhecimento. A esse, as amarras, a submissão, a manipulação, a violência física, materializada e doravante constitutiva do processo de administração da sociedade. Se Ulisses é o sujeito do conhecimento e impinge a si mecanismos de controle racionais, o processo de conhecimento avançará desconsiderando a violência que esse sujeito vai impor a si, ao seu corpo, para conhecer e explicar o anteriormente explicado pelo mito. Agora, separado, fracionado apenas em razão, é que a desconsideração da sensibilidade torna-se realidade, materializa-se. Essa perda da sensibilidade configura o que Adorno denominou personalidade autoritária. É a partir desse contexto que se pretende explicar a exacerbação da violência no Brasil, mas não apenas a violência materializada nos crimes contra a pessoa: homicídios, latrocínios. Serão associadas aos crimes, aqui denominados difusos, a violação dos direitos ambientais; a não materialização dos direitos à saúde; a violação da educação pública, gratuita, inclusiva e inovadora pelo corte de verbas, pela redução do conteúdo e de disciplinas críticas, restando apenas as ciências que não deixam restos, organizadas em programas esquematizados, técnicos, acríticos e que não permitem o pensamento se pensar. Todos esses direitos estão protegidos pela Constituição de 1988.

Os direitos difusos podem ser definidos, nas palavras de Freddie Didier e Zanetti Jr., como:

[...] aqueles transindividuais (metaindividuais, supraindividuais, pertencentes a uma coletividade), de natureza indivisível (só podem ser considerados como um todo) e cujos titulares sejam pessoas indeterminadas (ou seja, indeterminabilidade dos sujeitos, não havendo individuação) ligadas por circunstâncias de fato, não existindo um vínculo comum de natureza jurídica, v.g., a imprensa falada, escrita ou televisionada, a afetar número incalculável de pessoas, sem que entre elas exista uma relação jurídica base, a proteção ao meio ambiente e a preservação da moralidade administrativa. Por essa razão, a coisa julgada que advier das sentenças de procedência será *erga omnes* (para todos), ou seja, irá atingir a todos de maneira igual (art. 103, I, CDC) (DIDIER; ZANETTI JR., 2010, p. 74).

No aspecto formal, a defesa desses direitos está sob a legitimação plúrima, por serem vários os entes legitimados, e mista, por serem entes da sociedade civil e do Estado. É conferida a entes públicos, privados e despersonalizados, inclusive o indivíduo, na ação popular. Posto que ao legitimado coletivo cabe a atuação em nome próprio na defesa de direitos que pertencem a

agrupamento humano (pessoas indeterminadas, coletividade, comunidade, titulares de direitos individuais considerados abstratamente, conforme o art. 81, CDC, e incisos), tal agrupamento humano não tem personalidade jurídica, logo não lhe é autorizado atuar em juízo para a defesa de seus direitos, cabendo aos legitimados coletivos fazerem. Esses coletivos gozam de legitimação autônoma, exclusiva, simples e concorrente: partidos políticos, sindicatos, entidades e associações de classe, a Defensoria Pública e o Ministério Público, que detêm legitimidade exclusiva para a instauração do inquérito civil. O MP atuará no ajuizamento de ações que tenham relevância social e, conforme a Constituição da República, na defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e dos individuais, apenas se indisponíveis. Salienta-se que todos os legitimados não precisam ser provocados para arguir violações de tais direitos. Aponta-se aqui a questão da não materialização de tais direitos. O artigo 6º da Constituição determina que o direito à saúde é de todos os brasileiros e extensivos a todos os estrangeiros que estão em solo pátrio. Conquanto o Brasil tenha a maior cobertura de saúde pública do mundo, com previsão constitucional em todos os seus aspectos – saúde, previdência social e assistência social, consoante dispõe os artigos 194 a 204 da Carta Magna brasileira –, incorre-se na não materialização desses direitos e, ademais, incorre-se em um tipo de violência doce, manifesta recorrentemente.

Na perspectiva objetiva de suas manifestações, o autoritarismo é a manifestação da resolução do dissenso pela força, pela barbárie. Tanto os crimes contra a pessoa, quanto a não materialização de direitos constitucionalmente garantidos, incorrem em uma forma de manifestação de autoritarismo. Os primeiros, objetivamente cometidos quando um indivíduo, personificando o Estado, detentor do “monopólio do uso legítimo da força física” (WEBER, 2004), em confronto, liquida o outro. Com relação aos segundos, o direito à saúde e ao meio ambiente saudável, conforme assegurados pelo artigo 225 da Constituição da República, a violência é doce. Pois o outro, nesse contexto, é genérico, abstrato, e a violência, que se manifesta, autoritariamente, materializada na barbárie ocorre pela não possibilidade de fiscalização da prestação estatal da qualidade de um meio ambiente saudável e da garantia de saúde a todos. A formação tem papel central na possibilidade da mudança. É preciso formar no sentido da constituição da humanidade, para o amor. Voltamos a Auschwitz?

Entendendo o autoritarismo brasileiro

Pensa-se na emenda à Constituição da República Federativa do Brasil de número 95. Ela foi aprovada em dezembro de 2016 e levou a uma redução dos investimentos. Criou a limitação denominada teto de gastos do Estado brasileiro, que culminou em 2019 numa redução de R\$ 20 bilhões, com a chamada desvinculação do gasto mínimo de 15% da receita da União com a saúde. Segundo o cálculo, se em 2019 houvesse ocorrido a aplicação do mesmo patamar previsto no plano plurianual conforme foi registrado em 2017 (15% da receita corrente líquida de cada ano), a saúde teria recebido R\$ 142,8 bilhões e não R\$ 122,6 bilhões. Esse recuo marcou a falta ou a ausência de defesa dos interesses difusos. Além do mais, o orçamento ficou congelado por 20 anos, e o Sistema Único de Saúde perdeu R\$ 400 bilhões de investimentos, conforme a afirmação do presidente do Conselho Nacional de Saúde, em 2021. Esse desfinanciamento tem consequências para a vida das classes trabalhadoras, com a erosão do direito do trabalho, do direito previdenciário, com o desemprego de mais de 14,4 milhões de brasileiros, com a redução do valor investido de R\$ 595,00 por pessoa em 2014 para R\$ 555,00 em 2020, mais a fome, a água poluída (por conta do lixo, do esgoto, de produtos químicos e até metais pesados como mercúrio), a inflação. Todos são elementos que conduzem ao adoecimento físico e psíquico – saliente-se a pouca oferta de psicólogos atuando no sistema público – e aumentam a medicalização. Tais são os aspectos da dominação política e econômica na sociedade da total administração.

Nessa perspectiva, urge elaborar formas de intervenção, mediante os mecanismos socioculturais de dominação. Um dos mecanismos, em específico, desperta a exigência da tensão e da busca da contradição: elabora-se a questão da prestação estatal e da organização jurídica e legal da educação escolar, pois essa foi, desde o início do capitalismo, procurada como possibilidade de ascensão social e novas oportunidades. Salienta-se, todavia, que ela foi

organizada assentada na defesa dos interesses burgueses na sociedade capitalista que os executa, como “véu encobridor” (ADORNO apud COHN, 1994), e proporcionada via conteúdos mínimos, reduzidos à instrumentalidade e a disciplinas técnicas para considerar as demandas presentes no mundo administrado. Tal situação conduz à ampliação do “exército de reserva”, sem condições específicas e necessárias ao atendimento do mercado cada vez mais competitivo. Tensionase, ainda, no processo de educação escolar, especificamente a crítica efetuada por Adorno quanto ao que seja formação. Tal reflexão acerca da formação exige o entrelaçamento de outros conhecimentos, não só uma qualificação tecnicista para o mundo do trabalho e suas relações daí derivadas, mas uma educação para a humanização e a autonomia como “poder para a reflexão, a autodeterminação, a não participação” (ADORNO, 1995a, p. 125).

Considera-se, na Constituição da República Federativa do Brasil, como um de seus princípios o direito social, conforme o artigo 6º da mesma Constituição. Ademais, é a educação, como bem comum e direito universal, que constrói e transforma relações. O Programa Nacional dos Direitos Humanos – 3, de 2009, propôs como eixo orientador universalizar tais direitos, a partir do entendimento de ser a sociedade brasileira desigual. Nesse sentido, alargou a proposta com o Objetivo Estratégico V, o acesso à educação de qualidade e a garantia de permanência na escola. Nesse marco temporal de mais de dez anos, os Direitos Humanos parecem ter sofrido um recuo de forma universal no Brasil, ao invés de avançarem, conforme havia sido positivado no PNDH-3.

A educação visa à humanização e à consciência. Como afirma Adorno, “pensar conforme a realidade, o conteúdo – a relação entre a forma e estruturas de pensamento do sujeito e aquilo que este não é” (1995a, p. 151). Assim, é preciso refletir sobre a pseudoformação e a educação presentes no capitalismo, que modifica o modo de ser e agir dos sujeitos. Essas alterações, ao serem constituídas, articulam-se aos interesses econômicos presentes e diluídos na indústria cultural, que defendem subliminarmente a técnica e seus conteúdos hipervalorizados. Portanto, atenta-se para o alerta feito por Adorno: “não é a técnica o elemento funesto, mas o seu enredamento nas relações sociais, nas quais ela se encontra envolvida” (ADORNO apud COHN, 1986, p. 69).

Segundo Adorno, “a escola é, para o desenvolvimento do indivíduo, quase o protótipo da alienação social” (ADORNO, 1995b, p. 98). Daí a necessidade de compreender o caráter ideológico presente na sociedade capitalista, com seus mecanismos de dominação, que perpetuam as condições injustas de existência dos sujeitos nesse meio social excludente e de banalização da educação como cultura. Por isso, é preciso elaborar e fazer a reflexão sobre o esvaziamento de investimentos e a erosão dos direitos à saúde, à previdência social pública e à educação pública. Atendem a quem?

O projeto (de)formativo presente na escola administrada impõe padrão orientador para a implementação e ensina a uniformização de temas que levam a um controle, inclusive da consciência. Desde que enredado na técnica, na busca do sucesso mercadológico, no mundo do consumo que organiza e direciona até o olhar sobre o outro, o indivíduo inserido pela lógica racional do mundo administrado tem até sua subjetividade condicionada. Nesse sentido, o momento leva ao questionamento se “desbarbarizar tornou-se a questão mais urgente da educação hoje em dia. O problema que se impõe nesta medida é saber se por meio da educação pode-se transformar algo de decisivo em relação à barbárie” (ADORNO, 1995a, p. 155). A questão de Adorno é o quanto a humanidade, considerando o desenvolvimento tecnológico, em contraposição ao retrocesso civilizatório com uma “agressividade primitiva”, tende à destruição dos homens e da natureza em nome do progresso técnico e científico. Tal processo destrutivo deveria conduzir, a partir da reflexão a seu respeito, à elaboração da “educação como de uma consciência verdadeira” (ADORNO, 1995a, p. 141). Por essa consciência, poder-se-ia questionar a própria humanidade, em face das exigências postas e impostas, buscando modos de superação da barbárie, “[...] superando as representações infantis e infantilismos dos mais diferentes tipos” (ADORNO, 1995a, p. 162). Essas representações foram constituídas ao longo do processo social e histórico por meio da cultura.

A busca da saída dessa situação que se constituiu e se reconstituiu historicamente no Brasil é pela educação: voltando a Adorno, uma educação ampla, voltada para a contradição e a resistência, que permita refletir acerca do que a gente mesmo faz ou das exigências que nos colocamos, para assim superarmos representações infantis e infantilismos. Educar é elaborar o passado, é refletir sobre a “ausência de sentimentos em face de situações de maior gravidade”

(ADORNO, 1995a, p.30). Portanto, é parar de idealizar, no sentido de entender que é preciso elaborar a educação para a experiência. É um processo autorreflexivo, no qual a relação com o objeto forma a mediação pela qual se forma o sujeito (ADORNO, 1995a). A experiência formativa deve se constituir num sentido emancipatório, como momento de abertura à experiência, pois o pensamento precisa recuperá-la, uma vez que a vivência marca a instantaneidade da vida contemporânea e a experiência exige reflexão, logo, uma educação ampla.

E a escola, qual contribuição legará? É preciso voltar ao conceito de Esclarecimento e autonomia, que devem ser entendidos como a compreensão de processos sociais em que o autoritarismo, a frieza, o distanciamento do outro se tornam barbárie, levam à desumanização dos indivíduos. Essa barbárie é devida aos mecanismos de frieza diante do outro e aos aspectos objetivos da sociedade capitalista, em que o mercado e seu poder econômico reinam em torno das finanças e do consumo, da mercadoria e do brilho pessoal dos indivíduos, que se tornaram eles próprios mercadoria no mundo glamouroso das redes sociais. Agora, cada um é estrela de si próprio. As relações são contratos negociais: o número de seguidores e o discurso libertário não são antagônicos? E a relação em que se dá a emancipação humana, agora quantificada pelo número de seguidores, pelo treinamento e pelo cenário da apresentação, o vocabulário mais acessível, e inicia o contragolpe à possibilidade do esclarecimento, e este, revés sobre revés, pode continuar a sustentar as contradições, e parece inexistente e inacessível nessa sociedade instrumentalizada e instrumentalizadora pela racionalidade burguesa.

Ao pensar *Auschwitz*, pensa-se a barbárie, a violência explícita. Avança-se um pouco e se pensa a infecção mundial pela Covid-19 e, junto a essa catástrofe e antes dela, a exploração do indivíduo por outro indivíduo no capitalismo, desde o século 16. Bem como na pouca consciência, enquanto pensamento não reflexivo, determinada pela lógica racional burguesa presente na sociedade administrada. Por essa lógica, na perspectiva economicista de otimização de bens escassos, governos omitem-se da proposição e da execução de políticas públicas, de horizontalização de direitos, pois, apesar de o Brasil possuir a maior cobertura de saúde pública do mundo, os investimentos têm sido escassos. As reformas foram sustentadas inclusive sob a bandeira do eterno progresso, mas com um sistema de proteção social e com um mundo do trabalho que não mais garantem a dignidade humana.

Já a educação só tem sentido como autorreflexão crítica. A Teoria Crítica aponta que a formação cultural consiste na experiência de formações entre “a filosofia da vida” entrelaçada a contextos amplos, arte, fatos históricos. Saliencia-se que as reflexões sobre essas relações assim estruturadas não impedirão ou romperão o nexos entre o objeto analisado e a reflexão em curso (ADORNO, 1995a). A formação cultural há de ser adquirida por esforço e interesse, pela “capacidade de se abrir a elementos do espírito apropriando-as do modo produtivo na consciência, em vez de se ocupar com os mesmos unicamente para aprender conforme prescreve um clichê” (ADORNO, 1995a, p.64). Alerta-se para a questão de a educação, enquanto processo, se construir em “termos culturais, sociais e humanos” (ZANOLLA, 2015, p. 108). Nesse sentido, vai-se ao encontro da proposta do direito humano crítico, posto que valores normatizados, como estratégia de defesa contra a desumanização e a mercantilização, conclamam a que se coloque a pessoa humana no centro de toda organização da vida. Reitera-se “daí que os direitos humanos não possam ser compreendidos fora dos contextos sociais, econômicos, políticos e territoriais nos quais e para os quais se dão” (HERRERA FLORES, 2009, p. 46).

Nesse sentido, é a educação que torna possível o diálogo que fundamenta a compreensão do que sejam o direito humano e os seus desdobramentos, de maneira crítica e na busca do movimento, da contextualização histórica, sociológica, filosófica, psicanalítica e política do fenômeno, a fim de revirar suas contradições dialéticas, atendendo, conforme Adorno (1993), ao distanciamento da continuidade do conhecido.

Referências

ADORNO, Theodor W. **La personalidad autoritaria**. Buenos Ayres: Editorial Proyección, 1965.

ADORNO, Theodor W. **Minima moralia**: reflexões a partir da vida danificada. Trad. Luiz Eduardo Bicca. Rev.de tradução: Guido de Almeida. 2. ed. São Paulo: Ática, 1993.

ADORNO, Theodor W. Sociologia. In: COHN, Gabriel (Org.). **Sociologia**. São Paulo: Ática, 1994.

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. Trad. Wolfgang Leo Maar. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995a.

ADORNO, Theodor W. **Palavras e sinais**: modelos críticos. Trad. Maria Helena Ruschel. Supervisão: Álvaro Valls. Petrópolis: Vozes, 1995b.

ADORNO, Theodor W. **Dialética negativa**. Trad. Marco Antonio Casanova. Revisão técnica: Eduardo Soares Neves Silva. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **A dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Trad. Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

BENJAMIN, Walter. A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica. In: **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. 7. ed. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. Prefácio: Jeanne Marie Gagnebin. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 165-196. (Obras escolhidas, v.1).

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1948 – **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1º jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Dos Crimes Contra a Ordem Tributária. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. PL 634/1975. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071impressao.htm. Acesso em: 21 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 3 dez. 2020.

DECLARACIÓN UNIVERSAL DE LOS DERECHOS HUMANOS. Disponível em <http://www.unhcr.ch/udhr/lang/por.htm/spanish>. Acesso em: 20 maio 2022.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Cia das Letras, 2010b. (Obras Completas, v.18).

FREUD, Sigmund. **Moisés e o monoteísmo**: esboço de psicanálise e outros trabalhos (1937-1939). Trad. James Strachey. São Paulo: Imago, 2016. (Obras Psicológicas Completas, v. XXIII).

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HORKHEIMER, Max. Teoria tradicional e Teoria Crítica. In: **Textos escolhidos**: Walter Benjamin,

Max Horkheimer, Theodor W. Adorno, Jürgen Habermas. 2. ed. Trad. José Lino Grünnewald et al. São Paulo: Abril Cultural, 1980. (Os Pensadores).

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Trad. Luís Cláudio de Castro e Costa. Introdução: Jacob Gorender. São Paulo: Martins Fontes, 2002. (Coleção Clássicos).

PACTO INTERNACIONAL DE DERECHOS ECONÔMICOS, SOCIALES Y CULTURALES. Disponível em: http://unhchr.ch/spanish/html/menu3/b/a_ceschr_sp.htm. Acesso em: 20 maio 2022.

PACTO INTERNACIONAL DE DERECHOS CIVILES Y POLÍTICOS. Disponível em: http://www.unhcr.ch/spanish/html/menu3/b/a_ccpr_sp.htm. Acesso em: 20 maio 2022.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. 4. ed. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Revisão técnica: Gabriel Cohn. Brasília, DF: Editora da UNB, 2004. 2v.

ZANOLLA, Sílvia R. da Silva. Dialética negativa e materialismo dialético: da subjetividade decomposta à subjetividade pervertida. **Revista Kriterion**, Belo Horizonte, n.132, p. 451-471, dez. 2015. Disponível em: <https://www.kriterion.fafich.ufmg.br>. Acesso em: 23 dez. 2020.

Recebido em 20 de janeiro de 2023.
Aceito em 27 de abril de 2023.